

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0854/87

INTERESSADO : Marcos Antônio Biffi

ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Economia Monetária", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

RELATOR : Cons°. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N°: 1326 /87 - CTC "D" - APROVADO EM 02 /09 / 87.

COMUNICADO AO PLENO EM 16 /09 / 87

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, nos termos das Deliberações CEE n°s 05/80, 17/82 e 10/86, indica o Prof. MARCOS ANTÔNIO BIFFI para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 04.05.87, a disciplina "Economia Monetária" junto ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

Trata-se de substituição, em decorrência do pedido de licença do Prof. Pedro Belchior Parachini Figueiredo - Parecer CEE n° 0847/83.

2 - APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas, pelo Instituto "Alberto Mesquita de Camargo", das Faculdades "São Judas Tadeu", com diploma expedido em 29 de abril de 1986 e registrado em 10 de outubro do mesmo ano.

Estudou no curso a disciplina "Moedas e Bancos", com 140 h/a., e que é afim à disciplina que pretende lecionar (art. 4°, I, da Del. CEE n° 05/80).

A Faculdade "São Judas Tadeu" declarou em 13.04.1987 que o interessado está inscrito no Curso de Pós-Graduação "lato sensu", especialização e aperfeiçoamento em Mercado de Capitais, onde obteve créditos na disciplina proposta (art. 4°, II, "b", da Del. CEE n° 05/80).

Alem disso, exerce o interessado as funções de Chefe da Seção de Orçamento e Custos, da CEESP (Caixa Econômica do Estado de São Paulo), e também já exerceu os cargos de Gerente de Loja de Poupança, na APESP (Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo) e de Auxiliar Técnico no Banco Geral do Comercio S.A. (art. 4º, II, "c", da Del. CEE nº 05/80).

Ministra um total de 10 (dez) aulas, na Faculdade "São Judas Tadeu" e na Faculdade proponente, sendo sua grade horária compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86).

Constam dos autos os elementos formais necessários a instrução do presente, nos termos da Deliberação CEE n° 05/80.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação, nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, art. 4° I e II, letras "b", "c" e "d", de MARCOS ANTÔNIO BIFFI para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Economia Monetária", junto ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas 6a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de atuação docente.

São Paulo, aos 13 de agosto de 1987.

a) Cons°. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.09.07

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente